



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 24ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa e do Vereador Rafael Mello da Silva. Foi registrada a ausência e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 025/2021 que divulga a Ordem do Dia da 24ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre o **Projeto de Lei nº 5.338/2021** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências. Com a palavra, a analista legislativo da Câmara, servidora Tatianne de Bona, declarou que o projeto continua pendente de informações solicitadas ao Executivo Municipal. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e ao **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, a servidora Tatianne de Bona informou que os projetos estão pendentes de Parecer da assessoria jurídica, conforme solicitado pela comissão. Com a palavra, o Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, pediu para convidar o Vereador Eduardo Faustina, autor dos projetos (PL 5.347 e 3.348), visando discutir o projeto de lei e propor alterações no projeto com o intuito de simplificá-lo e sanar qualquer problema relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados. Dando continuidade à reunião, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.358/2021** que Altera a Lei nº 3.849, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Vila Nova, Município de Imbituba/SC. O Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, designou o Vereador Rafael Mello da Silva como relator do projeto. Na sequência, o relator do projeto manifestou-se em seu parecer, conforme segue: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo. O projeto em tela busca alterar a denominação de via pertencente ao bairro Vila Nova e que já integra a malha viária do bairro, não sofrendo qualquer alteração do traçado da via em relação ao traçado que configura no mapa anexo da Lei 3.849/2010, não sendo necessário, portanto, a apresentação de levantamento topográfico. Cabe destacar que a via em questão foi denominada, inicialmente, pela Lei 753/1983 como Rua Hans Dieter Schmidt, sendo ratificada a denominação pela lei 3.849/2010. Assim, a via de que trata o projeto de Lei recebeu a



denominação de “Rua Hans Dieter Schmidt” há pelo menos 38 anos. Neste sentido, há que se observar que a redenominação de logradouros públicos deva ser realizada de forma criteriosa, seja para respeitar a tradição de um nome em uso há anos, seja para não desmerecer a pessoa anteriormente homenageada com o nome da via, seja para evitar os transtornos decorrentes da alteração de endereço, tais como a necessidade de alterações de contratos sociais e CNPJ de empresas localizadas à via, até a alteração de cadastros para efeitos de cobrança de energia, água, entre outros documentos. No entanto, esta Comissão parte do princípio de que o projeto visa atender à vontade popular manifesta por meio do abaixo assinado apenso ao projeto, o qual consta com aproximadamente 70(setenta) assinaturas. Ainda, que o Vereador proponente alertou os moradores que reivindicaram a alteração para as implicações decorrentes da alteração de endereço. Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia. Em votação, a Comissão deliberou favorável à tramitação do projeto, acompanhando o voto do relator. Após, passou-se à discussão do **Projeto de Lei nº 5.376/2021** que dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências. Foi designado o Vereador Thiago para relator do projeto que exarou parecer nos seguintes termos: Trata-se de projeto de lei visando autorização legislativa para alienar bens móveis (veículos, sucatas diversas) que não estão mais sendo úteis à municipalidade. Destaca-se que a alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes. Em análise verifica-se que os bens públicos se enquadram em Bens Dominicais, conforme o Código Civil, art. 99, III. A princípio estes bens podem ser vendidos, devendo-se observar apenas os ditames legais a seu respeito conforme o art. 101 do Código Civil, veja: “Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”. Portanto, partindo da premissa do artigo 101, ou seja, de que os Bens Públicos Dominicais podem ser alienados, mas deve ser observado as exigências da lei, verificamos que esta matéria está sob a perspectiva da Lei Federal das licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/934), mais especificamente na inteligência do Art. 17, II já supracitado. Neste sentido, com amparo na legislação vigente e estando acostado à proposta legislativa a avaliação dos bens inservíveis, com a respectiva indicação do patrimônio, não verificamos qualquer impedimento legal para o regular trâmite em Plenário do Projeto de Lei nº 5.376/2021. Importante ressaltar que os bens são veículos e sucatas integrantes do patrimônio público do município que não mais atendem a sua finalidade. Ainda que os bens apurados em sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontrando resguardados os interesses da administração, bem como os princípios que a norteiam. Sendo assim, este Relator entende que o Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a alienação dos bens móveis, quais sejam: caracterização do interesse público e realização de prévia avaliação. Por fim, o vereador manifestou-se favorável ao Projeto de Lei. Em votação, o voto do relator pela tramitação do projeto foi aprovado por unanimidade dos membros da comissão. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.370/2021** que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, os membros da Comissão decidiram por adiar a discussão do projeto para a próxima reunião, após já ter sido realizada a audiência pública sobre o assunto. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 02 de setembro de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente